



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 230501/FMS

(Lei Nº 14.133/2021, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de uma Clínica especializada para a realização uma biópsia de medula óssea, mediante Dispensa de Licitação, **em caráter EMERGENCIAL**, na paciente **MARIA DAS GRAÇAS PINTO**, maior de idade, CPF: 689.354.474-04, residente e domiciliada na Rua Maria Graciana da Silva, 05, Centro, Taboleiro Grande/RN, processo administrativo nº 23050001/2024.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que permitem tal procedimento, tendo em vista a urgência na realização do procedimento médico na paciente que se encontra em estado grave de saúde, sendo, portanto, necessário proceder a execução dos serviços médicos e hospitalar, mediante Contratação Direta, em caráter de urgência, a fim de não comprometer o estado da audição da paciente, matéria que se situa em um quadro insofismavelmente .

Art. 75 – É dispensável a licitação:

*I – OMISSIS*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com a entidade: **A A P HIPOLITO DANTAS ME**, inscrita no CNPJ: 17.259.341/0001-89, com sede na Rua da Sheelita, 58, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 59.076-050, por reunir todas as condições necessárias para a realização do exame de forma emergencial.

Taboleiro Grande/RN, 23 de maio de 2024

Maria Tarcia Ribeiro da Silva  
**PREFEITA MUNICIPAL**